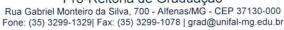


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Pró-Reitoria de Graduação





UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2016

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012692/2016-05 e o que foi decidido em sua 235ª Reunião, realizada em 1 de dezembro de 2016, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Odontologia, da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I Do Colegiado do Curso de Odontologia e seus Fins

Art. 1º O Colegiado Curso de Odontologia é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização e do Funcionamento

- Art. 2º O Colegiado do Curso de Odontologia é constituído por:
- I Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;
- II Vice-coordenador:
- III 2 (dois) representantes docentes;
- IV 1 (um) representante discente;
- § 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.
- § 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.
- § 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.
- § 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.
- § 5º A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.
- Art. 3º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do

quadro efetivo que ministram aula no Curso de Odontologia no semestre letivo em que ocorrerá a eleição.

- Art. 4º O Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Odontologia será eleito pelo Colegiado do Curso dentre seus membros e homologado pelo Reitor.
- Art. 5º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.
- Art. 6° Ao Colegiado do Curso de Odontologia compete:
 - I coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
- II executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;
 - III analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo a Prograd;
- IV aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as a Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la a Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
 - VI manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII deliberar sobre assuntos pertinentes a matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
- VIII elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
 - IX emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- X analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo colegiado do curso deverá ter anuência do professor responsável;
 - XI emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
 - XII propor comissões temporárias relacionadas ao curso de graduação;
- XIII aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhálos ao Departamento de Ensino da Prograd;
 - XIV elaborar seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Odontologia

- Art. 7º As reuniões do Colegiado do Curso de Odontologia poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.
- Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.
- Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único - A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

- Art. 10 O Colegiado do Curso de Odontologia reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes.
- Art. 11 O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.
- Art. 12 O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.
- Art. 13 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV Da Coordenação de Curso

- Art. 14 Ao Coordenador de Curso de Odontologia compete:
- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II representar o Colegiado do curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III executar as deliberações do Colegiado de curso;
- IV comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;

- VII propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;
 - IX enviar processo de registro do curso de graduação ao órgão de classe correspondente;
 - X gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso; e
- XI desempenhar, junto a Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.
 - Art. 15. Ao Vice-coordenador do Curso de Odontologia compete:
- I auxiliar o coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
 - II substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 A primeira eleição dos representantes referidos nos incisos I e II do artigo 2º será por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis os docentes do quadro efetivo, preferencialmente com formação na área do curso de Odontologia, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministram aula no curso no semestre letivo em que ocorrerá a eleição.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

> Mu and fand hime Prof. Alessandro Aparecido Pereira

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação